



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - CNPJ 26.989.715/0040-19
Diretoria Regional
Av. Vicente Machado, 84 - Centro - Curitiba/PR - CEP 80420-010
Tel. (41) 3304-9000 - www.prt9.mpt.mp.br - prt09.regional@mpt.mp.br

PGEA 20.02.0900.0000580/2025-46

TEMAS: 01.02.04.08. - Serviço Postal

Interessado(a)(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Pr

DECISÃO N.º 482.2025

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, para prestação de serviço de logística e transporte de correspondências e malote, com fundamento no artigo 74, I, no caso de serviços prestados em regime de exclusividade, e por dispensa de licitação, art. 75, IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a depender do serviço contratado, nos termos da fundamentação contida no parecer jurídico (Doc n.º 000207.2025).

Em 14 de outubro de 2025, a Assessoria Jurídica exarou manifestação com as recomendações constantes no Doc n.º 000207.2025. Após, foram juntados aos autos os seguintes documentos: - Propostas da EBCT para o MPT (Doc n.º 025316.2025), e para outros órgãos públicos (Doc n.º 025325.2025 a n.º 025348.2025); - Versão atualizada do TR (Doc n.º 000078.2025); - Certidões (Doc n.º 025452.2025 a n.º 025454.2025) e certidão explicativa (Doc n.º 000712.2025); - Termo de informação indicando as providências que foram adotadas para o atendimento das recomendações efetuadas pela Assessoria Jurídica (Doc n.º 003116.2025 e n.º 003387.2025).

Para comprovar a compatibilidade dos valores cobrados pela EBCT com os valores de mercado, a Seção de Licitação e Compras acostou aos autos os Documentos n.º 025316.2025, 025325.2025 e 025348.2025, além de ter prestado esclarecimentos nos Documentos n.º 003116.2025 e 003387.2025, bem como apresentadas justificativas e fundamentos que visam demonstrar a adequação do preço estimado ao valor de mercado, indicados no Doc n.º 004272.2025, da Diretoria Regional.

Considerando os documentos contidos nos autos, as justificativas quanto a pesquisa de mercado apresentadas pela Seção de Licitações e Compras (Doc n.º 003387.2025), assim como os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador-chefe (Doc n.º 000247.2025; Doc n.º 000207.2025), autorizo a contratação direta de inexigibilidade de licitação com

fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), no caso de serviços prestados em regime de exclusividade, e por dispensa de licitação (art. 75, IX, da mesma lei), para a contratação dos serviços prestados em regime de livre concorrência.

Prossiga-se com emissão da nota de empenho e contrato, além da adoção das demais providências necessárias a regular instrução do feito.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

MARÍLIA MASSIGNAN COPPLA

Vice-Procuradora-chefe